



SHARK DO BRASIL

**EXCELENTÍSSIMO REPRESENTANTE DA COMISSÃO LICITANTE DO
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL**

SHARK DO BRASIL LTDA, com sede à Avenida XV de novembro, nº 505, SALA 101, CENTRO, Cornélio Procópio - PR, CEP: 86300000, inscrita no CNPJ: 47.024.084/0001-67, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41210850047, representada por **BRUNA FONSECA ALVES**, brasileira, solteira, empresária, nascido(a) em 14/01/1999, nº do CPF 043.789.711-78, residente e domiciliada na cidade de Cornélio Procópio - PR, na avenida XV de novembro, nº 505, SALA 101, centro, CEP: 86300-000, vem através de ses vem diante deste órgão apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 182/2025**, da cidade de Frederico Westphalen/RS.

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procópio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

Visando o direito da empresa em participar do pregão eletrônico mencionado em epígrafe, vem a mesma através de seus procuradores na presente **IMPUGNAÇÃO**, demonstrar algumas ilegalidades exigidas como quesito fundamental para participação da licitação já mencionada.

Não havendo outra medida cabível com a iminência da abertura das propostas a presente **IMPUGNAÇÃO**, conforme os argumentos a seguir expostos.

I. DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, tornou público o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 182/2025, que visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de estacionamento rotativo público com locação de equipamentos, softwares, sistemas de dados, suporte à operação no município de Frederico Westphalen/RS, conforme Lei Municipal 5.458, de 13 de outubro de 2025, Decreto Municipal 099 de 07 de novembro de 2025, e especificações constantes no Termo de Referência.

O certame, regido pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, estabelece as condições para a delegação deste serviço essencial à organização do trânsito urbano e à democratização do uso do espaço público. A análise minuciosa do instrumento convocatório e seus anexos revela a existência de cláusulas que impõem restrições ilegais à competitividade, fragilizando os princípios da legalidade, isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa, conforme os fundamentos detalhados a seguir.

II. DOS FATOS

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procópio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

Como já mencionado, o objetivo do presente certame é a contratação de uma empresa especializada em sinalização viária horizontal. Ao examinar os requisitos de Habilitação Técnica, identificou-se uma contradição e uma exigência ilegal no item 6.1.4, alínea “a”, que se refere à comprovação da capacidade de execução do serviço, especificamente no que diz respeito à Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

a) A comprovação de capacidade técnico-operacional do proponente será demonstrada através da apresentação de um ou mais Atestado de Capacidade Técnica da empresa, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, compatível com este objeto, comprovando que a proponente e seu responsável técnico executou ou executa o serviço licitado contemplando a implantação e operação do sistema de estacionamento rotativo em via pública utilizando tecnologia de: (a) sistema de gestão integrada com módulo de fiscalização para emissão de Auto de Infração de Trânsito e demais componentes da plataforma, (b) parquímetros Multivaga; (c) parquímetros Multivaga tipo multiserviço com tela igual ou superior a 10 (dez) e 24 (vinte e quatro polegadas); (d) fiscalização eletrônica embarcada com câmeras/OCR (para uso em veículo), (e) projeto de implantação e sinalização viária, pontos de venda fixos, observando-se quantitativos não inferiores a 50% do estabelecido neste Edital.

Ao exigir o registro do atestado da empresa no conselho de classe como se fosse um Acervo Técnico, a redação do edital gera uma confusão jurídica entre a pessoa jurídica e a pessoa física. Isso viola a legislação federal e compromete a base do processo licitatório, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

ART. 5º NA APLICAÇÃO DESTA LEI, SERÃO OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA EFICIÊNCIA, DO INTERESSE PÚBLICO, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA IGUALDADE, DO PLANEJAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA, DA EFICÁCIA, DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, DA MOTIVAÇÃO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA RAZOABILIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DA CELERIDADE, DA ECONOMICIDADE E DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, ASSIM COMO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procopio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

DE SETEMBRO DE 1942 (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO).

A Lei n.º 14.133/2021 é explícita ao diferenciar a competência da empresa da competência do profissional. O Acervo Técnico é uma propriedade intelectual do profissional, que não pode ser transferida para a pessoa jurídica. A demanda do edital, ao requerer que o atestado operacional adote procedimentos de registro semelhantes aos do acervo técnico, como a CAT - Certidão de Acervo Técnico, provoca uma incoerência com a legislação.

O artigo 67, I e II da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos para habilitação técnica:

ART. 67. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL SERÁ RESTRITA A:
I - APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO;
II - CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO, QUE DEMONSTREM CAPACIDADE OPERACIONAL NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR, BEM COMO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EMITIDOS NA FORMA DO § 3º DO ART. 88 DESTA LEI;

Ressalta-se que os Arts. 47 e 54 da Resolução n.º 1.137/2023 do CONFEA estabelecem que o Acervo Técnico é de propriedade exclusiva do profissional. Para as empresas, o documento requerido é a Certidão de Acervo Operacional:

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, N° 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procopio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

ART. 47. A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL – CAT É O INSTRUMENTO QUE CERTIFICA, PARA OS EFEITOS LEGAIS, QUE CONSTA DOS ASSENTAMENTOS DO CREA A ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELAS ATIVIDADES CONSIGNADAS NO ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL.

ART. 54. A CAO DEVE SER REQUERIDA AO CREA PELA PESSOA JURÍDICA POR MEIO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO, CONFORME O ANEXO VI.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se posicionou no sentido de que a exigência de registro de atestado de capacidade técnica da pessoa jurídica no CREA deve ser analisada com cautela, a fim de não limitar a competitividade, concentrando-se na comprovação da realização do serviço:

ACÓRDÃO 470/2022 - PLENÁRIO
REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ADUTORA. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO EXCESSIVAS. AUSÊNCIA DE REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS APÓS ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. MUDANÇA NÃO AUTORIZADA DO TIPO DE TUBULAÇÃO. CONTRATO ASSINADO, MAS COM BAIXA EXECUÇÃO. OBRAS SEM ANDAMENTO ATUALMENTE, À ESPERA DE APROVAÇÃO DE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DO PROJETO E DE QUE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS SEJAM TOMADAS. CONHECIMENTO. PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI IURIS. INEXISTÊNCIA DE PERIGO REVERSO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS. OITIVAS. CONFIRMAÇÃO DA MAIOR PARTE DAS IRREGULARIDADES. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO POR ATO DIRETO DA CONTRATANTE. DETERMINAÇÕES COM VISTAS À PROTEÇÃO

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procopio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

DO ERÁRIO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. É IRREGULAR A EXIGÊNCIA DE QUE A ATESTAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DE EMPRESA PARTICIPANTE DE CERTAME LICITATÓRIO SEJA REGISTRADA OU AVERBADA JUNTO AO CREA, UMA VEZ QUE O ART. 55 DA [RESOLUÇÃO-CONFEA 1.025/2009](#) VEDA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) EM NOME DE PESSOA JURÍDICA. A EXIGÊNCIA DE ATESTADOS REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES DEVE SER LIMITADA À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, QUE DIZ RESPEITO ÀS PESSOAS FÍSICAS INDICADAS PELAS EMPRESAS LICITANTES.

Ao impor essa exigência relacionada à qualificação técnica, a Administração estabelece um obstáculo injustificado, uma vez que não é possível que a empresa tenha um CAT em seu nome. Ademais, a jurisprudência do TCU é clara ao afirmar que não se pode exigir da empresa a titularidade de acervo técnico (CAT), visto que esse documento é exclusivo de pessoas físicas.

Na mesma esfera, o mesmo item do Edital, em seu subitem V da alínea “b”, é exigido a apresentação de declaração relativa ao licitante com firma reconhecida:

V. Apresentação de declaração de disponibilidade pelo licitante, desde que conte com a anuência formal do profissional. A declaração deverá ser individual, aceitando a participação no processo licitatório e

A mencionada exigência é ilegal, uma vez que infringe o Art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021, que estabelece claramente a dispensa do reconhecimento de firma, exceto quando há dúvida fundamentada sobre a autenticidade:

*ART. 12. NO PROCESSO LICITATÓRIO, OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE:
V - O RECONHECIMENTO DE FIRMA SOMENTE SERÁ EXIGIDO QUANDO HOUVER DÚVIDA DE AUTENTICIDADE, SALVO IMPOSIÇÃO LEGAL;*

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procopio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

O princípio do formalismo moderado impõe que a Administração foque na substância da proposta e na qualificação da empresa, não em selos cartorários. Numa era de Governo Digital, assinaturas ICP-Brasil e Gov.br, exigir firma reconhecida em cartório como condição de credenciamento é criar uma barreira burocrática inútil, que serve apenas para desclassificar propostas vantajosas por filigranas formais, o Acórdão 1301/2015-Plenário do TCU apenas reforça o disposto na legislação:

REPRESENTAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA. EXAME DE MÉRITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM DOCUMENTOS APENAS PODE SER FEITA EM CASO DE DÚVIDA QUANTO À AUTENTICIDADE DA ASSINATURA E SE HOVER PRÉVIA PREVISÃO EDITALÍCIA.

Ao impor tal requisito de forma genérica para uma simples declaração de disponibilidade, o Edital fere o princípio da competitividade e da eficiência. A autenticidade pode ser garantida por assinatura digital ou simples conferência com documento de identidade, meios menos onerosos e igualmente seguros.

Além disso, o Termo de Referência, no item 2.2, dispõe uma informação que apresenta ausência de fundamentação técnica, sobreestimativa de equipamentos e indícios de restrição à competitividade, o referido item diz que:

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA - EVOLUÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

Dada a grande dinâmica e crescimento de frota da cidade de Frederico Westphalen, cuja frota quase triplicou em pouco menos de 20 anos, tendo saltado de pouco mais de 10.000 veículos em 2006 para quase 30.000 veículos em 2024.

Considerando ainda que trata-se de uma cidade considerada um Polo Regional, onde concentra mais de 10 outros municípios que se utilizam da sua estrutura, essa quantidade de veículos em dias movimentados pode ultrapassar facilmente 40 mil unidades, sendo que a demanda de estacionamento deve permanecer elevada ao longo da execução do contrato.

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procopio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

O Termo de Referência (TR), em seu item 2.2, justifica a dimensão do objeto alegando que a frota municipal teria "triplicado", atingindo a marca de quase 30.000 veículos em 2024. Todavia, confrontando tais dados com os registros oficiais do IBGE, verifica-se que a frota real é de 27.919 veículos, destes, apenas 14.921 sendo automóveis:

▼ VEÍCULO	27.919
▼ TIPO	
Automóvel	14.921

Mais grave que a divergência numérica é a falha na qualificação da demanda. Os 12.998 veículos restantes da frota são motocicletas, tratores, reboques e caminhões, que possuem regramentos de estacionamento distintos ou sequer utilizam as vagas de rotativo comum.

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procópio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

Caminhão	1.017
Caminhão trator	331
Caminhonete	2.894
Camioneta	1.203
Ciclomotor	6
Micro-ônibus	58
Motocicleta	4.345
Motoneta	1.517
Ônibus	119
Reboque	596
Semi-reboque	387
Sidecar	5
Trator de rodas	6
Triciclo	4
Utilitário	483
Outros	27

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procópio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

A Administração falha ao não apresentar o Estudo Técnico Preliminar que fundamente a necessidade de 96 parquímetros e 04 veículos de fiscalização para uma cidade de apenas 33.726 habitantes (IBGE). Tal desproporção viola não apenas o Princípio do Planejamento, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

ART. 5º NA APLICAÇÃO DESTA LEI, SERÃO OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA EFICIÊNCIA, DO INTERESSE PÚBLICO, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA IGUALDADE, DO PLANEJAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA, DA EFICÁCIA, DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, DA MOTIVAÇÃO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA RAZOABILIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DA CELERIDADE, DA ECONOMICIDADE E DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, ASSIM COMO AS DISPOSIÇÕES DO [DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 \(LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO\)](#).

Mas também a exigência de justificativa para as quantidades estimadas, informação disposta no Art. 18, §1º, IV da referida legislação:

ART. 18. A FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO É CARACTERIZADA PELO PLANEJAMENTO E DEVE COMPATIBILIZAR-SE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE QUE TRATA O [INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DESTA LEI](#), SEMPRE QUE ELABORADO, E COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO ABORDAR TODAS AS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS, MERCADOLÓGICAS E DE GESTÃO QUE PODEM INTERFERIR NA CONTRATAÇÃO, COMPREENDIDOS:

§1º O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR A QUE SE REFERE O INCISO I DO CAPUT DESTE ARTIGO DEVERÁ EVIDENCIAR O PROBLEMA A SER

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procopio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

RESOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO, DE MODO A PERMITIR A AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO, E CONTERÁ OS SEGUINTE ELEMENTOS:

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

Não obstante, O edital menciona a divisão em "Zona Azul, Verde e Laranja", porém, omite o dado primordial, sendo quais ruas comporão cada zona. A ausência de delimitação geográfica impede que as licitantes dimensionem seus custos operacionais, logísticos e a própria expectativa de receita, elevando o risco do negócio de forma injustificada.

A clareza e a precisão do objeto são condições indispensáveis para a validade do certame, ao inflar artificialmente o investimento inicial e os custos de manutenção, o edital afasta pequenas e médias empresas, restringindo o universo de competidores a apenas um ou dois grandes players que já possuem esses equipamentos em estoque ou capacidade financeira desproporcional à realidade do município, contrariando a Súmula 177 do TCU:

SÚMULA TCU 177: A DEFINIÇÃO PRECISA E SUFICIENTE DO OBJETO LICITADO CONSTITUI REGRA INDISPENSÁVEL DA COMPETIÇÃO, ATÉ MESMO COMO PRESSUPOSTO DO POSTULADO DE IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, DO QUAL É SUBSIDIÁRIO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, QUE ENVOLVE O CONHECIMENTO, PELOS CONCORRENTES POTENCIAIS DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA LICITAÇÃO, CONSTITUINDO, NA HIPÓTESE PARTICULAR DA LICITAÇÃO PARA COMPRA, A QUANTIDADE DEMANDADA UMA DAS

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procopio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E ESSENCIAIS À DEFINIÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO.

A exigência de um quantitativo exorbitante de equipamentos, sendo 96 parquímetros e 4 veículos, numa cidade de menos de 34 mil habitantes, sem lastro em estudo de viabilidade real, mas também a deficiência em informações nos anexos dos editais, atuam como uma barreira de entrada para competidores com plena capacidade de ofertar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

III. DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DE PLANILHA DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Verifica-se no presente certame que inexistente Estudo Técnico Preliminar e Planilha de Viabilidade Econômica confeccionado pela Administração Pública, o que pode acarretar prejuízos econômicos para o erário público, bem como para as empresas licitantes.

Neste sentido, Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, leva à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos, ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, ou levando à especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

Os Tribunais de Contas pátrio já se formaram jurisprudência no sentido de que o Estudo Técnico Preliminar é imprescindível para a lisura do certame licitatório:

*EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE
NÃO REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO*

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procopio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

PRELIMINAR ADEQUADO IRREGULARIDADE MULTA CONTRATO ADMINISTRATIVO TERMO ADITIVO FORMALIZAÇÃO REGULARIDADE. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA A CONTRATAÇÃO CONSTITUI FASE DO PROCESSO LICITATÓRIO QUE DETÉM GRANDE IMPORTÂNCIA; É POR MEIO DELE QUE O ÓRGÃO LICITANTE APRESENTA OS DADOS REFERENTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO, EVIDENCIA A REAL NECESSIDADE E OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, TRAZ A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, DEMONSTRA O LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, APRESENTA A ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS, TRAZ A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E, OUTROS DADOS QUE POSSAM DAR SUPORTE AO ESTUDO. A NÃO REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ADEQUADO AO CERTAME EVIDENCIA IRREGULARIDADE DA PRIMEIRA FASE ESUJEITA O RESPONSÁVEL À APLICAÇÃO DE MULTA; MAS AS FORMALIZAÇÕES DO CONTRATO E DE SEU TERMO ADITIVO REALIZADAS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS SÃO DECLARADAS REGULARES. ACÓRDÃO: VISTA, RELATADA E DISCUTIDA A MATÉRIA DOS AUTOS, NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA DE 10 A 13 DE AGOSTO DE 2020, ACORDAM OS SENHORES CONSELHEIROS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PELA APLICAÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE CONSTATADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2019, INFRINGÊNCIA DO ART. 6º, IX, DA LEI N. 8666/1993, CONSUBSTANCIADA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ADEQUADO AO CERTAME LICITATÓRIO, AOPREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA,

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procopio – PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

EDSON STEFANO TAKAZONO, NO VALOR EQUIVALENTE A 50 (CINQUENTA) UFERMS, E CONCESSÃO DOPRAZO DE 45 DIAS PARA O RECOLHIMENTO AO FUNTC DA MULTA APLICADA, BEM COMO PARA A COMPROVAÇÃO NO REFERIDO PRAZO, SOB PENADE COBRANÇA EXECUTIVA JUDICIAL; E PELA REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 80/2019 E DO 1º TERMOADITIVO AO CONTRATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA E A EMPRESA S .H. INFORMÁTICA LTDA. CAMPO GRANDE, 13 DE AGOSTO DE 2020. CONSELHEIRO RONALDO CHADID RELATOR (TCE-MS - LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO: 41772019 MS 1973123, RELATOR: RONALDO CHADID, DATA DE PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO TCE-MS N. 2584, DE 01/09/2020)

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PLANEJAMENTO, DESPACHO E FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA. DEFICIÊNCIA NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA NOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DE JUSTIFICATIVA ADEQUADA PARA A SOLUÇÃO PROPOSTA. PREVISÃO DE QUANTITATIVO DE DISPOSITIVOS DE MONITORAMENTO A SEREM CONTRATADOS INCOMPATÍVEL COM O DE CARRO-PIPA A SER MONITORADO. OITIVA. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DO CERTAME. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

(TCU - RP: 01517420182, RELATOR: AUGUSTO NARDES, DATA DE JULGAMENTO: 22/08/2018, PLENÁRIO)

REPRESENTAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE AGENTE DE PORTARIA - NOTURNO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES EFETUADAS POR MUNICÍPIO, CUSTEADAS COM RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES. HABILITAÇÃO INDEVIDA DE

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procópio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

LICITANTE. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM EVIDÊNCIAS DE NÃO SER FIDEDIGNO. REALIZAÇÃO DE OITIVAS E DE AUDIÊNCIAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. ARQUIVAMENTO.

(TCU - RP: 26072021, RELATOR: MARCOS BEMQUERER, DATA DE JULGAMENTO: 27/10/2021)

Assim, fica nítido e claro o dever da Administração Pública em realizar Estudo Preliminar de Viabilidade Técnica do objeto licitado do presente chamamento público.

Não obstante, conforme já explicitado o presente certame não apresenta Planilha de Viabilidade Econômica, o que impossibilita sua continuidade para a abertura dos envelopes, podendo assim prejudicar tanto as licitantes, quanto o erário público.

Deve neste sentido, realizar a Administração Pública a confecção de Planilha de Viabilidade Econômica é de suma importância para garantir a equidade, lisura e não prejuízo ao erário durante a instrução e contratação do que está sendo licitado.

Assim, devemos analisar julgados do TCU que indica que a ausência de Planilha de Viabilidade Econômica inviabiliza o certame público, com sua consequente anulação e aplicação de multa ao ente público.

RELATÓRIO DE AUDITORIA. IMPLANTAÇÃO DO NOVO CENTRO DE PROCESSAMENTO FINAL DE IMUNOBIOLOGICOS DE BIO-MANGUINHOS - RJ. NÃO CORREÇÃO DAS FALHAS NOS ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVTE). AUSÊNCIA DE ESTUDO DE ALTERNATIVAS AO MODELO DE FINANCIAMENTO ESCOLHIDO. BUILT TO SUIT. ORÇAMENTO DA OBRA CONTENDO IMPRECISÕES. RISCOS RELACIONADOS À MODELAGEM. CLÁUSULAS NO EDITAL QUE

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procopio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

PODEM RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE. OITIVA PRÉVIA. SANEAMENTO PARCIAL DAS FALHAS NO EVTE. PROJETO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUCESSO DO EMPREENDIMENTO ASSOCIADO A AÇÕES DO PRÓPRIO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CORREÇÃO DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS QUE PREJUDICAVAM A COMPETITIVIDADE. DETERMINAÇÕES E MEDIDAS ACESSÓRIAS. (TCU - RA: 19282021, RELATOR: BENJAMIN ZYMLER, DATA DE JULGAMENTO: 11/08/2021)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL. CONCESSÃO IRREGULAR DE FINANCIAMENTOS COM RECURSOS DO FNE E DO FAT PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E ELABORAÇÃO DE PROJETO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE ENTREGA DOS BENS AOS GRUPOS DE TRABALHADORES TITULARES DO FINANCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL PELA EMPRESA-ÂNCORA DO EMPREENDIMENTO. CONTAS IRREGULARES. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA COM OS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS. MULTAS (TCU 00519320040, RELATOR: BENJAMIN ZYMLER, DATA DE JULGAMENTO: 17/03/2010)

FISCOBRAS 2004. LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE PAULA PESSOA NO ESTADO DO CEARÁ. PROJETO BÁSICO DESATUALIZADO E AUSÊNCIA DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, DO EIA/RIMA E DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PERTINENTES. OUTRAS IRREGULARIDADES SE REFEREM A CONTRATO JÁ RESCINDIDO. NECESSIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS EXCLUSIVAMENTE PARA A REALIZAÇÃO DOS PROJETOS, DOS ESTUDOS E PARA OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS.

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procopio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

ENVIO DE CÓPIA DO ACÓRDÃO, ACOMPANHADO DO RELATÓRIO E VOTO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL COMUNICANDO ESSA NECESSIDADE. DETERMINAÇÃO AO DNOCS PARA QUE SOMENTE PROCEDA À EXECUÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO DOS REFERIDOS ESTUDOS E OBTENÇÃO DAS LICENÇAS NECESSÁRIAS. DETERMINAÇÃO À SECEX/CE PARA MONITORAMENTO. (TCU - RL: 00435320041, RELATOR: AUGUSTO SHERMAN, DATA DE JULGAMENTO: 21/07/2004)

Ao que foi exposto, entende-se necessário a realização de Planilha de Viabilidade Econômica, respeitando as diretrizes legais, bem como jurisprudenciais.

IV. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Trata-se de contrato onde a Pessoa Jurídica de Direito Privado atua em esfera pública, compreendendo a locomoção atrelada ao interesse público, garantindo os princípios de direito difuso, que asseguram a continuidade de eventual execução futura.

A oportunidade de participação da empresa no certame é feita por meio de Audiência Pública, englobando a concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

Embora não tenha previsão exata em instrumento jurídico, existem diversas menções expressas em nossa Constituição Federal, prevendo a implementação da “cooperação dos usuários” (art. 3º), ainda que os usuários possam exercer o serviço adequado e as informações para defesa de interesses individuais e coletivos do poder concedente ou da concessionária (art. 7º, I e II).

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procopio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

Ainda cabe mencionar que deve ser colocado à disposição dos interessados “os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para licitação, realizados pelo poder concedente ou com sua autorização” (art. 21º), cumulado com “estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço” (art. 29º).

O edital ora impugnado, não segue a regra amplamente citada em seus artigos previstos em Lei, não acompanhando qualquer indicativo de tal Audiência Pública.

ART. 5º O PODER CONCEDENTE PUBLICARÁ, PREVIAMENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO, ATO JUSTIFICANDO A CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, CARACTERIZANDO SEU OBJETO, ÁREA E PRAZO.

Complementando a necessidade da Audiência, findou prejudicado pela falta da mesma, justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, conforme artigo exposto acima.

De fato, tal erro causa nulidade de fato do presente edital, passível de anulação do certame, tema já referendado pelo próprio TCU:

NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS QUE PRECEDEM AS CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DEVEM SER INCLUÍDAS NAS DISCUSSÕES AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS, ECONÔMICO-FINANCEIRAS, AMBIENTAIS E JURÍDICAS CONSTANTES DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE, DISPONIBILIZANDO-SE AO PÚBLICO DOCUMENTOS QUE PERMITAM IDENTIFICAR CLARAMENTE AS METODOLOGIAS, PREMISSAS

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procopio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

E ESTIMATIVAS AFERIDAS, CALCULADAS E UTILIZADAS NA TOMADA DE DECISÃO.

*ACÓRDÃO 925/2016-PLENÁRIO | RELATOR:
WALTON ALENCAR RODRIGUES*

A AUDIÊNCIA PÚBLICA NÃO É ATO DISCRICIONÁRIO NO CASO DE ARRENDAMENTO DE ÁREAS DE PORTO, DEVENDO SER EXIGIDA PARA LICITAÇÃO CUJO VALOR ULTRAPASSE O LIMITE ESTIPULADO NAS NORMAS ESPECÍFICAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO (ANTAQ) E NO ART. 39 DA LEI 8.666/1993, CONSIDERANDO PARA TANTO A RECEITA TOTAL ESTIMADA DO ARRENDAMENTO. QUANDO EXIGÍVEL, A AUDIÊNCIA PÚBLICA É CONDIÇÃO DE VALIDADE DO PROCEDIMENTO, ALÉM DE PROPORCIONAR MAIOR PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA PARA A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E AUXILIAR NO CONTROLE DA LEGALIDADE E DA CONVENIÊNCIA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

*ACÓRDÃO 2243/2007-PLENÁRIO | RELATOR:
UBIRATAN AGUIAR*

Portanto, seguindo o que já fora exposto em termos jurídicos e jurisprudenciais, seja absolutamente nulo o procedimento licitatório em tela.

V. DOS PEDIDOS

Ante todo exposto, requer seja levada em consideração a presente impugnação, coma suspensão do certame licitatório, bem como acatando nosso pedido de **retificação do edital**, para que dentro da legalidade seja justa quanto à ampla concorrência das empresas, ainda **garanta a isonomia nas licitações**.

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procopio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

De Cornélio Procópio/PR

Para Frederico Westphalen/RS, 9 de janeiro de 2026.

SHARK DO
BRASIL
LTDA:4702
408400016
7

Assinado de forma
digital por SHARK
DO BRASIL
LTDA:4702408400
0167
Dados: 2026.01.09
14:42:05 -03'00'

BRUNA
FONSECA
ALVES:043
78971178

Assinado de
forma digital por
BRUNA FONSECA
ALVES:043789711
78
Dados:
2026.01.09
14:42:25 -03'00'

SHARK DO BRASIL LTDA
CNPJ Nº.: 47.024.084/0001-67
BRUNA FONSECA ALVES
CPF 043.789.711-78 RG 2.877.632
PROPRIETÁRIA

[47.024.084/0001-67]

SHARK DO BRASIL - LTDA

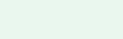
**[AVENIDA XV DE NOEMBRO, Nº. 505, SALA 101 CENTRO
CEP: 86.300-000. CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ]**

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procópio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2º 1º NOME E SOBRENOME BRUNA FONSECA ALVES		1ª HABILITAÇÃO 17/08/2018		
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 14/01/1999, BRASILIA, DF			
	4a DATA EMISSÃO 11/04/2023	4b VALIDADE 11/04/2033	ACC 	
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 2877632 SESP DF			
	4d CPE 043.789.711-78	5 Nº REGISTRO 07110454641	8 CAT HAB B	
	NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO JONES ALVES				
JOELMA FONSECA OLIVEIRA ALVES				
7 ASSINATURA DO PORTADOR 				

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		11/04/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES _____

LOCAL _____

CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80100710750

PR923332460

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA071104546<417<<<<<<<<<<
9901144F3304112BRA<<<<<<<<<<4
BRUNA<<FONSECA<ALVES<<<<<<<<<

SHARK DO BRASIL LTDA
CNPJ: 47.024.084/0001-67
41210850047

Instrumento de rerratificação do contrato de constituição da sociedade.

BRUNA FONSECA ALVES, brasileira, solteira, empresária, nascido(a) em 14/01/1999, n° do CPF 043.789.711-78, residente e domiciliada na cidade de Cornélio Procópio - PR, na avenida XV de novembro, n° 505, SALA 101, centro, CEP: 86300-000; Única sócia componente da sociedade empresarial sob o nome de **SHARK DO BRASIL LTDA**, com sede à Avenida XV de novembro, n° 505, SALA 101, CENTRO, Cornélio Procópio - PR, CEP: 86300000, inscrita no CNPJ: 47.024.084/0001-67, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n° 41210850047. **Resolve** rerratificar os dados, conforme a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por erro de preenchimento de viabilidade, retificar nos órgãos, conforme ato arquivado em 05 de julho de 2022, o endereço da empresa:

1. Onde se lê: Avenida XV de novembro, n° 505, SALA 701, CENTRO, Cornélio Procópio - PR, CEP: 86300000
2. Leia-se: Avenida XV de novembro, n° 505, SALA 101, CENTRO, Cornélio Procópio - PR, CEP: 86300000

CLAUSULA SEGUNDA - Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SHARK DO BRASIL LTDA
CNPJ: 47.024.084/0001-67
41210850047

BRUNA FONSECA ALVES, brasileira, solteira, empresária, nascido(a) em 14/01/1999, n° do CPF 043.789.711-78, residente e domiciliada na cidade de Cornélio Procópio - PR, na avenida XV de novembro, n° 505, SALA 101, centro, CEP: 86300-000; Única sócia componente da sociedade empresarial sob o nome de **SHARK DO BRASIL LTDA**, com sede à Avenida XV de novembro, n° 505, SALA 101, CENTRO, Cornélio Procópio - PR, CEP: 86300000, inscrita no CNPJ: 47.024.084/0001-67, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n° 41210850047.

SHARK DO BRASIL LTDA
CNPJ: 47.024.084/0001-67
41210850047

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adota como nome empresarial: **SHARK DO BRASIL LTDA**, e usará a expressão SHARK DO BRASIL como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: avenida XV de novembro, n° 505, SALA 101, CENTRO, Cornélio Procópio - PR, CEP: 86300000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS; FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM RUAS, AVENIDAS, CICLOVIAS, PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS; EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS, ESTADIA E GUARDA DE VEÍCULOS EM ESTACIONAMENTOS EM AMBIENTE FECHADO PRIVADO OU PÚBLICO, EM VENTOS E OUTROS; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA; OPERAÇÕES DE OPERADOR PORTUÁRIO; OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM; SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO

SHARK DO BRASIL LTDA
CNPJ: 47.024.084/0001-67
41210850047

E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS; EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE SERVIÇOS PESSOAIS ACIONADAS POR MOEDA; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividade de DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;

E exerce as seguintes atividades:

CNAE N° 5221-4/00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados

CNAE N° 9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios

CNAE N° 9609-2/04 - Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda

CNAE N° 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CNAE N° 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

CNAE N° 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões

CNAE N° 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

CNAE N° 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos

CNAE N° 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

CNAE N° 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

CNAE N° 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CNAE N° 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho

CNAE N° 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação CNAE N° 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares

SHARK DO BRASIL LTDA
CNPJ: 47.024.084/0001-67
41210850047

CNAE N° 5223-1/00 - Estacionamento de veículos

CNAE N° 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

CNAE N° 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CNAE N° 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CNAE N° 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

CNAE N° 5222-2/00 - Terminais rodoviários e ferroviários

CNAE N° 5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

CNAE N° 5231-1/01 - Administração da infra-estrutura portuária

CNAE N° 5240-1/01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem

CNAE N° 5320-2/02 - Serviços de entrega rápida

CNAE N° 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CNAE N° 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CNAE N° 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE N° 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

CNAE N° 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CNAE N° 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CNAE N° 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CNAE N° 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CNAE N° 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CNAE N° 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CNAE N° 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE N° 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE N° 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE N° 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CNAE N° 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial CNAE

SHARK DO BRASIL LTDA
CNPJ: 47.024.084/0001-67
41210850047

Nº 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CNAE Nº 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CNAE Nº 5231-1/02 - Atividades do Operador Portuário

CNAE Nº 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito

CNAE Nº 6619-3/05 - Operadoras de cartões de débito

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), dividido em 530000 quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	QTD QUOTAS	VALOR EM R\$	%
BRUNA FONSECA ALVES	530000	530.000,00	100,00
TOTAL:	530000	530.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade é exercida pela sócia **BRUNA FONSECA ALVES** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

SHARK DO BRASIL LTDA

CNPJ: 47.024.084/0001-67

41210850047

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

A sócia declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de

SHARK DO BRASIL LTDA
CNPJ: 47.024.084/0001-67
41210850047

dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Cornélio Procópio - PR, 13 de julho de 2022

BRUNA FONSECA ALVES
Sócia/Administradora

RUBERVAL HUMBERTO DE SOUZA
CONTADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SHARK DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04378971178	BRUNA FONSECA ALVES
71694749991	RUBERVAL HUMBERTO DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2022 14:23 SOB Nº 20224529358.
PROTOCOLO: 224529358 DE 14/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209214178. CNPJ DA SEDE: 47024084000167.
NIRE: 41210850047. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/07/2022.
SHARK DO BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.